

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E**  
**INTERMEDIÁRIOS**  
**GERÊNCIA DE ESTRUTURA DE MERCADO E SISTEMAS ELETRÔNICOS**

ALERTA - Entrega do Documento “Declaração Eletrônica de Conformidade”

Como é de conhecimento de todos, os participantes com registro na CVM devem, nos termos da Instrução CVM nº 510/11, apresentar até 31/5/2018, através do sistema CVMWeb, o documento “Declaração Eletrônica de Conformidade” (DEC/2018). A GME relembra aos participantes listados a seguir da obrigatoriedade do envio da DEC/2018, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 100,00 (cem reais), para as pessoas naturais, e de R\$ 200,00 (duzentos reais), para as pessoas jurídicas, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 452/07.

1. ADMINISTRADORAS DE MERCADOS ORGANIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS
2. BANCOS DE INVESTIMENTO
3. BANCOS MÚLTIPLOS COM CARTEIRA DE INVESTIMENTOS
4. CAIXAS ECONÔMICAS
5. COOPERATIVAS DE CRÉDITO
6. CORRETORAS
7. CUSTODIANTES DE VALORES MOBILIÁRIOS
8. DISTRIBUIDORAS
9. ESCRITURADORES DE VALORES MOBILIÁRIOS
10. PLATAFORMAS ELETRÔNICAS DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO (CROWDFUNDING)

Vale mencionar ainda que, com relação aos AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS, a Instrução 510 determina o cumprimento da obrigação conforme as regras definidas pela entidade credenciadora. No entanto, por inexistir até o momento procedimento específico para este cumprimento no âmbito da Ancord, a obrigação de envio da DEC/2018 é inexigível desses participantes.